

---

**DECRETO Nº 56/2020 de 22 de junho de 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE DECRETOS MUNICIPAIS DE MEDIDAS SANITÁRIAS QUE VISA FAZER VALER O QUANTO DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 470/2017 (CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL), UTILIZANDO-SE DO PODER DE POLÍCIA NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 , inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março do corrente ano, a pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**, com expressivo número de pacientes infectados, e mortos no âmbito mundial, atingindo o nosso país, estado e município, **umentando-se o números de infectados por aumento do pico**. Apesar disso, os diretores ressaltaram que a **declaração não muda as orientações**, e que os governos devem manter o **foco na contenção da circulação do vírus**. Nesse sentido as medidas administrativas no exercício do poder de polícia devem ser efetuadas pelo órgão público para o combate ao terrível mal;

**Considerando** a necessidade de editar medidas administrativas de fiscalização e sanções pelo descumprimento de decretos municipais de medidas sanitárias que visam fazer valer o quanto determina a Lei Complementar Municipal 470/2017 (Código Sanitário Municipal), bem como os Decretos Municipais editados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 25/2020**, serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

I – As aglomerações em residências, áreas públicas ou prédios comerciais de comemorações ou festejos entre 10 a 20 pessoas serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ou ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

II – As aglomerações em residências áreas públicas ou prédios comerciais de comemorações ou festejos partir de 21 pessoas será classificada **infração gravíssima**, aplicada de forma individual ou ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Art. 2º** - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 28/2020, no seu Art. 1º**, serão classificadas **infração gravíssima**, aplicada ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, III.

**Art. 3º** - As infrações que se trata o **Decreto Municipal 36/2020, no seu Art. 1º**, serão classificadas **infração grave**, aplicada de forma individual ao estabelecimento comercial, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

**Art. 4º** - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, nos seus Arts. 1º, 2º e 3º**, serão classificadas **infração leve**, aplicada de forma individual, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, I, caso não seja comprovada a urgência ou emergência, bem como o deslocamento para retorno ou ida ao trabalho.

**Art. 5º** - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 4º**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25/2020 será classificada **infração grave**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

**Art. 6º** - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 5º**, será classificada **infração grave**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, II.

**Art. 7º** - As infrações que se trata no **Art. 7º do Decreto Municipal 51/2020, no seu Art. 6º**, será classificada **infração leve**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, I.

**Art. 8º** As infrações que se trata no **Artigo 1º do Decreto Municipal 55/2020** será classificada **infração leve**, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, Inciso I.

**Art. 9º - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES:**

**§ 1º** - As multas previstas para este decreto poderá ser cobrada em dobro caso haja reincidência, prevista no Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 470/2017, Art. 58, § 1º.

**§ 2º** - O prazo para pagamento da multa será de 10 dias a partir da data da notificação, a pessoa ou comércio autuado com multa terá o prazo de 05 (dias para recorrer), havendo o recurso o prazo será suspenso.

**§ 3º** - As multas não paga no prazo legal, será inscrita na dívida ativa do município.

**§ 4º** - As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de enfrentamento ao COVID 19.

**§ 4º** - Os descumprimentos do quanto previsto neste decreto sujeitarão aos infratores as penalidades previstas em lei penal; Arts. 268 e 330 CP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Art. 9º** - As fiscalizações e ações administrativas serão executadas pela equipe multidisciplinar administrativa para combate ao COVID 19, composta por 04 Membros: 01 representante da Secretária de Saúde, 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, 01 representante da Secretaria de Administração e 01 representante da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

- I - Secretaria de Saúde – MARCUS PAULO DA COSTA PINTO DIAS
- II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano – EDNILSON DE LIMA BOMFIM
- III - Secretaria de Administração – MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
- IV - Vigilância Sanitária – DANILO BORGES DE MENEZES MACIEL

**Paragrafo único** – Os membros da equipe multidisciplinar administrativa para combate ao COVID 19 deverão executar as tarefas no âmbito do município de forma individual, garantindo a sua integridade com apoio da Guarda Civil Municipal e/ou da Polícia Militar.

**Art. 10º** - Compete aos membros da equipe multidisciplinar no exercício de sua função, lavrar as multas previstas neste decreto, em um auto de infração em duas vias, (01 via ao infrator, 01 via órgão administrativo) podendo ainda ser lavrado auto de notificação, auto de embargo, auto de interdição, intimação do responsável e auto de descumprimento ao decreto municipal COVID 19.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia em, 22 de junho de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**

Prefeita Municipal